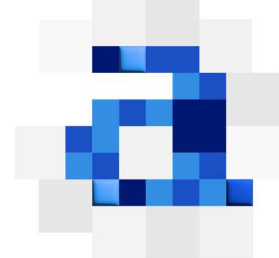


REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA AMA I.P.,

(ANEXO I)



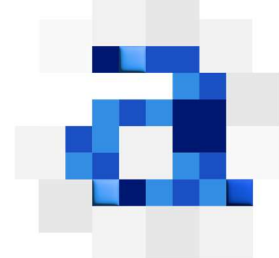
PREÂMBULO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) tem como principal objetivo o reconhecimento do mérito e a distinção do desempenho com base nos resultados obtidos, promovendo uma cultura de excelência e qualidade.

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) adiante designado por CCA, previsto no artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, é constituído por Despacho da Presidente do CCA, Ana Sofia Rodrigues do Reis Mota.

Dispõe o referido normativo que junto do dirigente máximo do serviço funcione um Conselho Coordenador de Avaliação, estabelecendo ainda que o regulamento do seu funcionamento deve ser elaborado por cada serviço, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Nesta conformidade, dando cumprimento ao n.º 6, do artigo 58.º da mesma Lei, importa regulamentar o funcionamento do CCA, que tem o seguinte articulado:



CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do CCA, enquanto órgão consultivo e deliberativo do processo de avaliação dos recursos humanos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual [estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública], com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

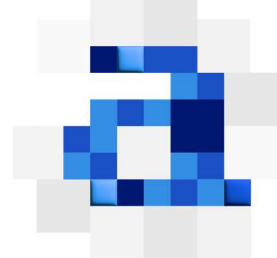
1. As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores que exercem funções na AMA e sejam abrangidos pelo SIADAP, independentemente da modalidade de vínculo e de constituição da relação jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estágios profissionais e as situações legalmente equiparáveis.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3.º

COMPOSIÇÃO DO CCA

1. A composição do CCA é decidida por Despacho do/a Presidente da AMA, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
2. No processo de avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios, o CCA tem a sua composição restringida aos seguintes membros:
 - a) O/A Presidente do CCA, que preside, podendo delegar essa competência no/a do Vogal do Conselho Diretivo responsável pela área de Recursos Humanos;
 - b) O/A Dirigente Intermédio de 1.º grau responsável pela área de Recursos Humanos.



3. No caso de a avaliação do dirigente intermédio ser a do/da responsável pela Divisão de Pessoas e Desenvolvimento (referido na alínea *b*)) o CCA é composto, apenas, pelos dirigentes superiores (Presidente e Vogais do Conselho Diretivo da AMA).

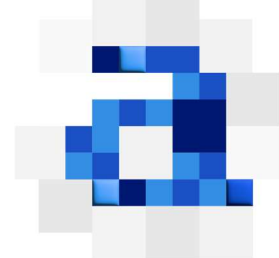
4. Nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do presente regulamento, nas reuniões de CCA participa, com direito a voto, um/uma secretário/a, o qual integra o CCA.

5. O CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, convocar a presença individual dos demais avaliadores da AMA, sem assento no Conselho, para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação com menção de Desempenho Excelente, de Desempenho Bom e muito Bom e Desempenho Inadequado.

ARTIGO 4.º COMPETÊNCIAS DO CCA

1. São competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;



- h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

ARTIGO 5º

DEVERES DOS MEMBROS DO CCA

Constituem deveres dos membros do CCA:

1. Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
2. Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
3. Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
4. Observar a ordem e a disciplina fixada no presente regulamento;
5. Justificar perante o seu Presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião seguinte, as respetivas faltas de comparência.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CCA

Constituem competências dos membros do CCA:

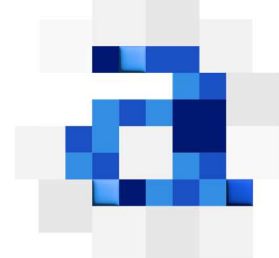
1. Apresentar propostas e sugestões no âmbito da competência do CCA;
2. Propor alterações ao presente Regulamento;
3. Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

ARTIGO 7º

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO PRESIDENTE DO CCA

Ao/À Presidente do CCA compete, especificamente:

1. Representar o CCA;
2. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
3. Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e normas legais em vigor;
4. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
5. Fixar os dias e as horas das reuniões ordinárias;
6. Convocar e gerir as reuniões;
7. Estabelecer a ordem do dia da reunião;
8. Abrir e encerrar as reuniões;



9. Dirigir os trabalhos;
10. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
11. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata.
12. Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei.

ARTIGO 8.º

SECRETÁRIO/A DO CCA

1. O secretário é definido no ato de constituição do CCA entre os membros que o compõem.
2. Compete ao secretário:
 - a) Apoiar o Presidente do CCA na preparação das ordens de trabalho;
 - b) Enviar aos membros do CCA, com a antecedência prevista no presente regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Secretariar as reuniões;
 - d) Organizar o expediente e arquivo do Conselho;
 - e) Elaborar as atas das reuniões e providenciar a sua divulgação e remessa à Divisão de Pessoas e Desenvolvimento, após recolha das assinaturas dos participantes;

ARTIGO 9.º

SUBSTITUIÇÕES

1. O/A Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo Dirigente Superior de 2.º grau presente, com a tutela dos Recursos Humanos, ou por quem o/a Presidente designar.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro designado pelo/a Presidente.

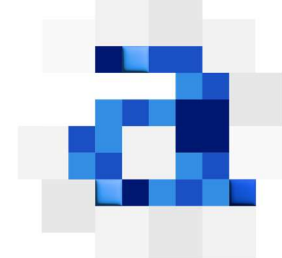
CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10.º

CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões são convocadas preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas;



2. A convocatória é dirigida a todos os membros do CCA com a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, englobando a documentação considerada relevante para a apreciação da ordem dos trabalhos.

3. A alteração da data, hora ou local deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

ARTIGO 11.º

REUNIÕES

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. O CCA reúne ordinariamente para o exercício das competências previstas nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

3. O CCA reúne extraordinariamente sempre que o/a Presidente do CCA o convocar ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, com indicação expressa da ordem e trabalhos a apreciar.

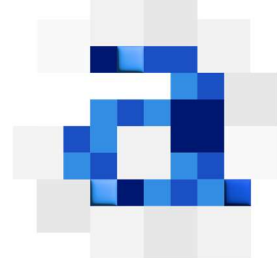
ARTIGO 12.º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. O CCA reúne ordinariamente de acordo com o calendário aprovado para o processo de avaliação.

2. Por norma, reúne nas fases do SIADAP previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) **No último trimestre do ano anterior ao ano em avaliação** para planeamento do processo de avaliação e definição de diretrizes relativas à aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;
- b) **Na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, ao ano em avaliação**, para analisar as propostas de avaliação e harmoniza-as de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos:
 - Valida as propostas de avaliação de desempenho «Muito Bom», «Bom» e «Inadequado»;
 - Procede ao reconhecimento de desempenho «Excelente», através de declaração formal;
 - Em caso de não validação da proposta de avaliação, estabelece nova classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa e dá conhecimento desta ao avaliador.



ARTIGO 13.º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O CCA reúne extraordinariamente sempre que o/a Presidente o convoque:
 - a) por sua iniciativa;
 - b) a pedido fundamentado, de pelo menos dois terços dos membros do CCA;
 - c) nos casos previstos na lei.
2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 14.º

AGENDA

1. A agenda de cada reunião é estabelecida pelo/a Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada, deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer membro do CCA.
3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião, requerida, validamente, pelos membros do CCA.

As dúvidas e casos omissos emergentes da aplicação do presente regulamento são resolvidos com base no disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15.º

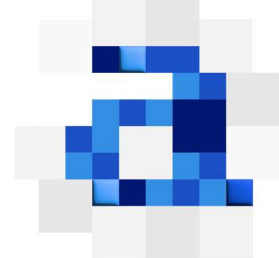
QUÓRUM

1. O CCA só pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto nos termos do número anterior, será marcada nova reunião, para o mesmo dia, meia hora depois, deliberando o Conselho desde que estejam presentes pelo menos 4 (quatro) dos seus membros.

ARTIGO 16.º

FALTAS

As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao/à Presidente. Sendo imprevisíveis, devem ser comunicadas logo que possível.



ARTIGO 17.º DELIBERAÇÕES

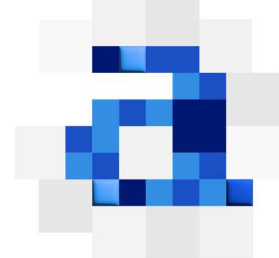
1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se a maioria dos membros presentes concordarem com a apreciação de outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal através de declaração verbal, salvo determinação legal em sentido contrário ou nas seguintes circunstâncias, mediante deliberação do CCA:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por simples consenso, quando se delibera sobre assuntos de mero expediente.
3. As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta de votos (mais de metade dos votos) dos membros presentes na reunião.
4. Se a maioria absoluta não se formar, proceder-se-á a nova votação onde será suficiente a maioria relativa (maior votação obtida entre várias alternativas).
5. Em caso de empate, o/a Presidente do CCA tem voto de qualidade.
6. Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho, salvo em caso de impedimento.

ARTIGO 18.º SUCESSÃO DE AVALIADORES

Nas situações em que se verifique sucessão de avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da avaliação, aplicando-se o disposto no art.º 42.º-B da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12.

ARTIGO 19.º CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. No biénio 2023-2024 nas situações em que for necessário proceder a desempate entre os trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, revela consecutivamente a última avaliação de desempenho e o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções na AMA I.P..
2. Nos ciclos avaliativos seguintes, quando não sejam suficientes os critérios de desempate fixados, nos termos do número anterior e seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores relevam, consecutivamente:
 - a) a avaliação obtida no parâmetro resultados;
 - b) a avaliação obtida pela competência selecionada para formação no ciclo avaliativo.



ARTIGO 20.º

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO EXCELENTE

1. O reconhecimento de desempenho excelente dos trabalhadores deve ter em consideração os seguintes elementos indicativos do impacto do seu desempenho no serviço:
 - a) Acréscimos da eficácia, da eficiência e da qualidade;
 - b) Otimização dos recursos financeiros, nomeadamente através da sua captação ou redução de custos;
 - c) Inovação organizacional;
 - d) Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.
2. As fundamentações das propostas de desempenho excelente devem ser realizadas pelo avaliador e pelo avaliado, tendo por base estes elementos, devendo ser apresentadas provas do respetivo impacto do seu desempenho.

ARTIGO 21.º

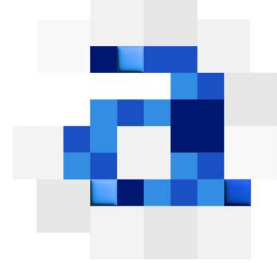
INVALIDIDADE DAS AVALIAÇÕES

1. O CCA não pode validar avaliações de desempenho bom, muito bom e excelente que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.
2. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. Para o efeito, deverão ser aplicados os critérios de desempate fixados no presente regulamento.
3. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
4. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

ARTIGO 22.º

IMPEDIMENTOS

Os membros do CCA estão impedidos de deliberar sobre as classificações dos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei.



ARTIGO 23.º

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O CCA pode solicitar por escrito aos avaliadores e avaliados a sua presença na reunião, bem como os elementos que considere necessários ao esclarecimento das questões constantes da ordem do dia.

ARTIGO 24.º

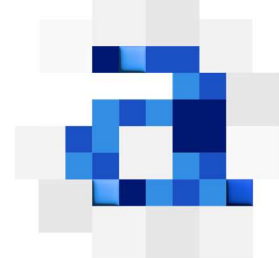
SOLICITAÇÃO DE PARECERES

1. O CCA pode solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.

ARTIGO 25.º

ATAS

1. De todas as reuniões do CCA são elaboradas atas, com os seguintes elementos:
 - a) Data e local da reunião podendo a mesma ser realizada através de meios telemáticos;
 - b) Indicação dos membros ausentes e presentes;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Relatos dos assuntos apreciados;
 - e) Referência aos documentos ou relatórios submetidos à reunião;
 - f) Teor das deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações;
 - g) O sentido das declarações dos presentes se o requererem;
 - h) A menção ao facto de a ata ter sido lida e aprovada;
 - i) Assinatura digital de todos os membros presentes;
 - j) Outros, que se considerem relevantes.
2. As atas são lavradas pelo/a Secretário/a e submetidas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.
3. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

OMISSÕES

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo e da legislação relativa ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

ARTIGO 27.º

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelos membros do CCA. Foi aprovado pelo CCA na reunião de 2 de dezembro de 2024.

Em representação do Conselho de Coordenação de Avaliação da AMA I.P,

A Presidente do CCA